

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2012**  
**PROCESSO: 018/2012**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**SETOR INTERESSADO: SEDE ADMINISTRATIVA.**

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual n.º 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal n.º 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto n.º 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, n.º 1.754, 14.º e 15.º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de **“Pregão Eletrônico”** do **tipo menor preço**, cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital, que será executado de forma indireta no regime de Empreitada por Preço Global. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 12.440/2011, os Decretos n.ºs 5.450/05 e 3.555/00, a Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 6.204/2007, e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Instruções Normativas n.ºs 02 de 30/04/2008, 01, de 19/01/2010 e 03, de 16/12/2011, ambas do MPOG e demais atualizações e legislações pertinentes, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de coleta, armazenamento, guarda, desarquivamento, rearquivamento e gerenciamento de documentos administrativos conforme descrito no Anexo I deste Edital.

## **2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1.** Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a) Acolhimento de Propostas: até **10/12/2012 às 10h00**;
- b) Abertura das Propostas: **10/12/2012 às 10h00**;
- c) Início da Disputa: **10/12/2012 às 10h30min**;
- d) Formalização de Consultas: **05/12/2012** até as **16h00** (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: [cpl@casemg.com.br](mailto:cpl@casemg.com.br);
- e) Eventuais dúvidas relativas ao sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).
- f) **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa decorrente do fornecimento desta contratação está contemplada conforme dotação orçamentária rubrica nº. 249.400 cuja natureza de despesa é “Alugueis”.

**3.2.** A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atender às obrigações da mesma natureza.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**4.1.** Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**4.1.1.** A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

**4.1.2.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;

**4.1.3.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**4.2.** É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

**4.3.** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/2005).

### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão:

a) os interessados que estiverem cadastrados e habilitados parcialmente (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico “Licitações-e”, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

b) os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

**5.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horários limites estabelecidos no subitem 2.1, alínea “a” para o recebimento das propostas;

**5.2.1.** O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”;

**5.2.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema;**

**5.3.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

**5.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005).

**5.6.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como que a proposta está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

**5.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**5.8.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**5.8.1.** Suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a CASEMG, durando o prazo da sanção aplicada;

**5.8.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**5.8.3.** Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**5.8.4.** Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**5.8.5.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**5.8.6.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

**5.8.7.**

## **6. DO TIPO**

A presente licitação enquadra-se no tipo **menor valor global**.

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta poderá ser encaminhada a partir do momento da publicação deste Edital no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com abertura do prazo para acolhimento de propostas até a data e hora marcada para abertura da sessão conforme item 2.1, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**7.2.** Concernente a implantação da documentação, nos termos do subitem 2.1 do Anexo I do presente edital, a CASEMG pagará ao licitante vencedor, o valor **MÁXIMO** de R\$12.100,00 (Doze mil e cem reais) em 12 (doze) parcelas iguais, referente aos itens 1, 2 e 3 conforme planilha abaixo:

**PLANILHA DE IMPLANTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

| ITEM         | Quantidade Estimada | Especificações                    | Unidade                                     | Valor Unitário | Valor Total         |
|--------------|---------------------|-----------------------------------|---|----------------|---------------------|
| 1            | 1100                | transferência física              | por caixa padrão 20 kg                      | R\$ 3,50       | R\$ 3.850,00        |
| 2            | 1100                | aquisição de caixas               | caixa padrão 20 kg                          | R\$ 3,50       | R\$ 3.850,00        |
| 3            | 1100                | catalogação/ inventário detalhada | caixa padrão trabalhada 20 kg de documentos | R\$ 4,00       | R\$ 4.400,00        |
| <b>TOTAL</b> |                     |                                   |   |                | <b>R\$12.100,00</b> |

**7.2.1.** Os valores mencionados neste subitem são estimativos, para pagamento da implantação. **NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADO (INCLUIDO) OS VALORES SUPRA MENCIONADOS NA PROPOSTA.** O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo real apurado ao término da implantação.

**7.3.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta (Anexo II - Planilhas A + B), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**7.4.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.5.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.6.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

**7.7.** Não será admitida mais de uma cotação, bem como quantidades inferiores às especificadas.

**7.7.1.** A quantidade mínima a ser cotada, em atenção ao preceituado no artigo 9º, inciso IV do Decreto n.º 3.931/2001, é aquela especificada na Descrição Detalhada do Objeto, Anexo I ao Edital, não se admitindo cotações em quantidade divergente da especificada.

**7.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**7.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.10.** Além da formulação e envio da proposta de preço padrão do sistema, o licitante deverá preencher o formulário para apresentação da Proposta de Preços, sugerido no Anexo II deste Edital.

**7.11.** A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

**7.12.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

**7.13.** Requisitos essenciais da nova proposta após etapa de lances:

**7.13.1.** A nova proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pelo licitante detentor do menor lance indicando a quantidade e o **valor global da proposta com detalhes**, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

**7.13.1.1.** A nova proposta a que se refere o subitem **7.13.1**, deverá ser digitada, vedada sua apresentação manuscrita, utilizando-se, preferencialmente como modelo o **Anexo II**, parte integrante deste edital, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais.

**7.13.2.** A nova proposta será documentada nos autos e vinculada ao contrato a ser firmado com a CASEMG, será levada em consideração no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **8. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** As propostas apresentadas terão validade de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de seu envio, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

**8.1.1.** Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, diverjam do determinado no item **8.1** serão desconsiderados;

## **9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem **2.1**, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**9.2.** A partir do horário previsto no item **2.1**, alínea "b" a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas;

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**10.2.** A desclassificação da proposta será sempre registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

**10.4.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea “c”, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

## **11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**11.1.** O Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea “c”, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**11.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance;

**11.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**11.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

**11.5.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

**11.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**11.7. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor global (subtotal B + C).**

**11.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**11.9.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**11.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

**11.10.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.10.2.** Não ocorrendo à contratação na forma do subitem **11.10.1**, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem **11.10**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.10.3.** A não contratação nos termos previstos no subitem **11.10** ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

**11.10.4.** O disposto no subitem **11.10** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.11.** Não ocorrendo às situações ensejadoras da aplicação do subitem **11.10** e subsequentes, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.12.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.13.** Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); [www.casemg.com.br](http://www.casemg.com.br)).

**11.13.1.** Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às **10h00** do dia útil subsequente.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**12.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**12.3.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

**12.3.1.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

**12.3.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.4.** O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

**12.5.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.6.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**12.7.** Será desclassificada a proposta final que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;

**12.8.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**12.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**12.9.1.** Solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CASEMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

**12.9.2.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

**12.9.3.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**12.9.4.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**12.9.5.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**12.9.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**12.9.7.** A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

**12.10.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

**12.11.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício**. Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo VI**).



**12.11.1.** Não comprovados os requisitos conforme o subitem **12.11**, o licitante ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item **27**.

**12.12.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.13.** Observados os subitens **11.9**, **11.9.1** e **11.9.2**, a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **12.12** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

**12.14.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação conforme itens **13** e **14** deste Edital;

**12.15.** Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) imediatamente após o encerramento da sessão pública.

### **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação relacionados no item **14** deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, **(31) 3272-2943**, ou por meio eletrônico (e-mail) [cpl@casemg.com.br](mailto:cpl@casemg.com.br) e recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de **03 (três) horas** contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2012 - PROCESSO: 018/2012**  
**Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14º andar, Bairro de Lourdes**  
**Belo Horizonte – MG - CEP: 30140-061**

**13.2.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.3.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

**13.4.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**13.5.** Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação relacionada no item 14 deste edital;

**13.6.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

**13.6.1.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

**13.7.** Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**13.8.** As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

**13.9.** O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sites oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

**13.9.1.** Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

**13.10.** O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

**13.11.** Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.

**13.12.** Caso a unidade empresarial a se habilitar seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**13.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação.

**14.2.** A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 14.4.1, 14.4.2** deste Edital poderão ser realizadas por meio de **consulta "on-line"** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

**14.3.** Documentação complementar ao **SICAF**:

### **14.3.1. Habilitação Jurídica**

**a) Empresa individual:** o registro na Junta Comercial;

**b) Sociedade empresária** (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

**b.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c) Sociedade por ações:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

**d) Sociedade simples:** ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **14.3.2. Documentação relativa à Capacidade Técnica:**

**a)** atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante está fornecendo ou já forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente licitação;

#### **14.3.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira:**

**a)** comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um ( $> 1$ ), analisado diretamente pelo SICAF;

**a.1)** o licitante que apresentar resultado inferior ou igual a um, em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.

**b)** certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

**14.3.4.** Proposta técnica comercial, conforme modelo sugerido no **Anexo III** deste Edital;

**14.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943;

**14.3.6.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**14.3.7.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo IV** deste Edital;

**14.3.8. SUPRIMIDO**

**14.3.9. SUPRIMIDO**

**14.3.10.** Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo sugerido no **Anexo V** deste Edital;

**14.3.11.** Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, modelo constante no **Anexo VI** deste Edital;

**14.3.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**14.3.13.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**14.3.13.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

**b)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou apresentação do Recibo de entrega de livro digital; ou

**c)** sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

**c.1)** por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

**c.2)** por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**d)** as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**e)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**14.4. Os licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 14.3** acima, o seguinte:

**14.4.1. Regularidade Fiscal**

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

b) prova de regularidade com as Fazendas:

b.1) municipal (Prefeitura);

b.2) estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);

b.3) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);

b.4) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**14.4.2. Qualificação Econômico-Financeira**

**14.4.2.1.** Demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

b) As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.1.1.** A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **15.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em sequência de sessão realizada, no prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual resta inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante;

**15.1.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.2.** Considerado o conteúdo da intenção do licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo próprio do sistema;

**15.3.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

**15.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

**15.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

**15.6.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto 5.450/2005);

**16.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica ([cpl@casemg.com.br](mailto:cpl@casemg.com.br)), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

**16.3.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

**16.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casemg.com.br](http://www.casemg.com.br), para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

**16.6.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **17. DA VISTA DOS AUTOS**

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua Timbiras, nº. 1754, 14º andar, Bairro de Lourdes, CEP.: 30140.061, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h às 11h30 e 14h00 às 16h00**.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**18.2.** A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

**18.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

## **19. DO CONTRATO**

**19.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**19.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

**19.3.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

**19.4.** Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação;

**19.5.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, nos termos do § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

**19.6.** A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**19.7.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O Contrato terá vigência por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da CASEMG, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.2.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** Prestar o serviço objeto deste contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;

**21.1.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (art. 27 a 33 da Lei 8.666/93);

**21.2.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento dos serviços e, mantendo-se os preços pactuados;

**21.3.** Credenciar um preposto especialmente designado para representá-la perante CONTRATANTE, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato;

**21.4.** Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;

**21.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à contratante ou a terceiros, na execução do contrato;

**21.6.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço.

**21.7.** Acatar as orientações da (COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG), sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**21.8.** Prestar informações à (COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG) sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**21.9.** Exclusão da Contratante de lide movida por qualquer funcionário da Contratada, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial.



**21.10.** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para s, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se as comunicações legais.

**21.11.** Atender as solicitações de pesquisa de documentos no arquivo, localizando-os e enviando-os aos solicitantes expressamente autorizados.

**21.12.** Manipular as caixas dentro da área de armazenagem, exclusivamente pelo seu pessoal, limitando suas responsabilidades a essa tarefa, bem como à conservação das caixas.

**21.13.** Responsabilizarem-se por danos, perdas ou deterioração dos documentos, decorrentes do manuseio ou arquivamento que comprovadamente forem de sua responsabilidade, indenizando a CONTRATANTE, após apuração em ação judicial cabível.

**21.14.** Disponibilizar, em um prazo máximo de até 12 (doze) horas, contado do recebimento do pedido de consulta, as caixas solicitadas para consulta no balcão do seu depósito, e/ou de 24 (vinte e quatro) no endereço da CONTRATANTE.

**21.15.** Fornecer fichas para cadastramento do pessoal autorizado pela CONTRATANTE para acesso à documentação armazenada.

**21.16.** Identificar, através de conferência das fichas, as pessoas autorizadas pela CONTRATANTE, para permitir acesso aos documentos.

**21.17.** Manter, durante todo período de vigência e execução do contrato, as obrigações por ele assumidas assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

**21.18.** Restituir, ao término do contrato ou em qualquer dos casos de rescisão e sem ônus para a CASEMG, as caixas box, mantidas sob sua guarda, entregando-as em local a ser indicado pelo gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação com software contento toda a descrição do armazenado (catalogação / inventário detalhado).

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG**

**22.1.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;

**22.2.** Solicitar aditamentos ao contrato, pela inclusão e pela exclusão de acessos.

**22.3.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondentes os serviços prestados.

**22.4.** Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

**22.5.** Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços.

**22.6.** Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;

**22.7.** Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;

**22.8.** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

**22.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**22.10.** Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

### **23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Licitante vencedor deverá, nos termos do presente edital, coletar, armazenar, guardar, desarquivar, rearquivar, enviar e gerenciar os documentos, de acordo com os prazos e as condições estipuladas no edital e seus anexos.

### **24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa - GERAD, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei n.º. 8.666/1993 e suas alterações.

**24.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados a CASEMG ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**24.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### **25. DO PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento será efetuado pela CASEMG, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega da nota fiscal/fatura.

**25.2.** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

**25.2.1.** Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados com valores.

**25.3.** No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

**25.4.**O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

**25.5.**A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

**25.6.**Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 31.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

**25.7.**O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**25.8.**Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios; 0

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**25.9.**Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a contratada:

**25.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**25.9.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

## **26.DO ÔNUS E ENCARGOS**

**26.1.**O execução dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**26.2.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem ao fornecimento do produto, fretes, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

## **27.DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

**27.1.**O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, entendida como ajuste entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude dos novos preços adotados no mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07.07.97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma, observadas as normas de direito temporal.

**27.2.**As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas, mediante Termo Aditivo, vedado, terminantemente, efeito financeiro retroativo do instrumento firmado;

**27.3.**A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

**27.4.**Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

## **28.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**28.1.**Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta;

**28.1.1.** Para os fins do subitem **34.1** alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**28.2.** O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

## **29. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**29.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**29.1.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

## **30. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos praticados pela CASEMG cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

## **31. DOS ANEXOS**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **ANEXO VI** - Declaração de Elaboração Independente da Proposta;
- g) **ANEXO VII** – Declaração de que cumpre os requisitos da IN n.º 01/2010;
- h) **ANEXO VIII** – Minuta Contratual.

## **32. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**32.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**32.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**32.4.**Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**32.5.**Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**32.6.**Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da CASEMG;

**32.7.38.7.** Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casemg.com.br](http://www.casemg.com.br);

**32.8.**Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sites mencionados no subitem acima, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

**32.9.**Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.

**32.10.**Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;

**32.11.**Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

### **33.DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2012.

Raphael Trindade Martins  
Presidente da CPL

## ANEXO I

### EDITAL DE PREGÃO Nº007 /2012 PROCESSO N.º018 /2012

#### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de coleta, armazenamento, guarda, desarquivamento, rearquivamento e gerenciamento de documentos administrativos conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 2.1. IMPLANTAÇÃO

- **Transferência Física:** Deslocamento dos documentos do local atual até suas dependências da empresa contratada de acordo com o item 2.4 abaixo;
- **Aquisição de caixas:** Condicionamento dos documentos em caixas e locais apropriados a sua conservação nos termos do item 2.3 abaixo;
- **Catálogo/Inventário detalhado:** Normatização da relação de todos os documentos visando facilitar a entrega dos mesmos por parte da empresa contratada no momento solicitado pela CASEMG.

**2.1.1. A CASEMG pagará pelos serviços discriminados no subitem 2.1 supra mencionado os valores pré-estabelecidos no subitem 7.2 do edital.**

##### 2.2. ARQUIVAMENTOS DE DOCUMENTOS INATIVOS, ATRAVÉS DE UMA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA

**2.2.1.** Coleta, recebimento, triagem, catalogação, internação e acondicionamento dos documentos em caixas de papelão ou de plásticos, reforçadas, padronizadas e identificadas, aproximadamente 20 kg de documentos e papéis de propriedade da CASEMG;

**2.2.2.** Incorporação de novas caixas no decorrer do contrato, com arquivamento, cadastramento e disponibilização no sistema para consulta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

##### 2.3. DA ARMAZENAGEM

**2.3.1.** Instalações para os arquivos construídos em alvenaria, em local servido por vias pavimentadas, não sujeitas a alagamentos ou inundações, com temperatura e condições apropriadas, desinsetizado, desratizado, livre de poeira, umidade e/ou qualquer outra condição que prejudique ou adultere os documentos armazenados;

**2.3.2.** Área exclusiva para tratamento e guarda de documentos;

**2.3.3.** Sistemas de detecção e combate a incêndio;

**2.3.4.** Vigilância patrimonial e operacional 24 horas por dia;

**2.3.5.** Pessoal especializado em segurança, devidamente capacitado e orientado;

**2.3.6.** Controle e registro de pessoas envolvidas com o processo de armazenamento, movimentação e organização dos documentos;

**2.3.7.** Obediência às normas de arquivística vigentes;

**2.3.8.** Local para consulta às caixas e processos;

**2.3.9.** Sistema informatizado para gerenciamento do acervo, facilitando o rápido acesso e a consulta ao material arquivado;

a) Permitindo que sejam obtidas as seguintes informações:

I. controle da quantidade de caixas armazenadas;

II. conhecimento documentação contida em cada uma das caixas;

III. conhecimento da quantidade e frequência de consultas realizadas pelos usuários;

IV. fornecimento de mídia do sistema informatizado para gerenciamento do acervo.

b) Disponibilização, quando da emissão da fatura dos serviços prestados no mês, de um banco de dados, contendo as seguintes informações:

I. pesquisa documental nos respectivos arquivos;

II. relatório de gestão mensal de toda a prestação de serviços.

**2.3.10.** Descarte de documentos, sem ônus, realizado em presença de testemunha, com a devida segurança, sempre que solicitado pela contratante.

## **2.4. DO TRANSPORTE**

**2.4.1.** Os volumes só poderão ser transportados em veículos fechados, em perfeitas condições de conservação, preservando a integridade e a inviolabilidade dos documentos, inclusive contra as intempéries, sendo que os danos aos volumes e aos documentos deverão ser reparados, imediatamente, pela vencedora que vier a ser contratada.

**2.4.2.** É de responsabilidade da empresa vencedora, o transporte, carregamento e descarregamento, obedecendo todas as normativas de segurança e legislação vigente.

## **2.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A CASEMG, através de funcionários devidamente autorizados e cadastrados pela licitante vencedora, poderá solicitar documentos via fax, telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio convencionado entre as partes.



**ANEXO II**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº007 /2012**  
**PROCESSO N.º018 /2012**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

1. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

2. Propomos prestar à COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG, pelo Menor Preço Global, a presente proposta cujo objeto desta licitação e obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

A) - Observamos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, objeto desta Licitação; e

B) - Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

O prazo de validade desta proposta é de sessenta dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes de proposta.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados.

**PLANILHA A - ARMAZENAGEM**

| QUANTITATIVOS E VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO |               |                            |                     |             |             |
|---|---------------|----------------------------|---------------------|-------------|-------------|
| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADES                   | QUANT. ESTIMADA/ANO | VALOR - R\$ |             |
|   |               |                            |                     | MENSAL      | TOTAL ANUAL |
| 4   | armazenagem   | caixa padrão por mês 20 kg | 1.100               |             |             |
| <b>SUBTOTAL - A</b>   |               |                            |                     |             |             |

**PLANILHA B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

| QUANTITATIVOS E VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO |                           |   |                     |             |           |
|---|---------------------------|---|---------------------|-------------|-----------|
| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO             | UNIDADES  | QUANT. ESTIMADA/ANO | VALOR - R\$ |           |
|   |                           |   |                     | UNITÁRIO    | TOTAL/ANO |
| 5   | movimentação urgente      | caixa padrão movimentada 20 kg                      | 15                  |             |           |
| 6   | pesquisas                 | documento pesquisado                                | 60                  |             |           |
| 7   | pesquisas urgentes        | documento pesquisado                                | 10                  |             |           |
| 8   | digitalização por demanda | por página digitalizada                             | 100                 |             |           |
| 9   | intercalação              | por documento intercalado                           | 10                  |             |           |
| 10  | rearquivo                 | por documento rearquivado                           | 40                  |             |           |
| 11  | implantação do software   | por máquina   | 1                   |             |           |
| 12  | transporte                | por viagem contratada/<br>contratante ou vice-versa | 40                  |             |           |
| 13  | transporte urgente        | por viagem contratada/<br>contratante ou vice-versa | 15                  |             |           |
| <b>SUBTOTAL - B</b>   |                           |   |                     |             |           |

|  |  |
|--|--|
| <b>VALOR TOTAL – SUBTOTAL A + SUBTOTAL B</b> |  |
|--|--|

**3- Condições de pagamento**

3.1. O valor referente à PLANILHA –A será pago mensalmente pelos serviços devidamente prestados de acordo com o quantitativo de armazenagem.

3.2. Os valores referentes a PLANILHA – B serão pagos no mês posterior ao utilizado, devendo o mesmo ser detalhado na nota fiscal/fatura.

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal

CPF:

Assinatura

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2012**

**PROCESSO: 018/2012**

**D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

..... (nome da empresa) ....., CNPJ n.º....., sediada .....  
(endereço completo) ....., declara sob as penas da Lei, que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste **Edital e seus anexos**, bem como, as despesas dos serviços necessários, com todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

Cidade,        de                                de 2012.

.....  
(nome e número do R.G. do declarante)

## ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2012**

**PROCESSO: 018/2012**

### MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada(o) na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico n.º. 007/2012**, DECLARA, expressamente, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99;

Cidade, .....de ..... de 2012.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2012**

**PROCESSO: 018/2012**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social do licitante), com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital. (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante no âmbito da licitação,  
com identificação completa)

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital. (completar com identificação do edital), declara que cumpre os termos da Instrução Normativa n.º 001/2010 e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

(representante legal do licitante no âmbito da licitação,  
com identificação completa)

## ANEXO VIII

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2012

PROCESSO: 018/2012

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, GUARDA, DESARQUIVAMENTO, REARQUIVAMENTO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, E .....**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, ....., inscrito no CPF sob o nº ....., por seu Diretor Administrativo, ....., inscrito no CPF sob o nº..... e por seu Diretor Financeiro, ....., inscrito no CPF sob o nº..... doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na ....., representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº ..... - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº **007/2012, Processo nº. 018/2012 do tipo menor preço, com regime de execução de empreitada por preço global** e, em observância as disposições do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Instruções Normativas 02/08 e 01/10, ambas do MPOG, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de coleta, armazenamento, guarda, desarquivamento, rearquivamento e gerenciamento de documentos administrativos conforme especificações e condições constantes no edital Pregão Eletrônico nº **007/2012** e seus anexos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato para o período contratado estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária rubrica nº. 249.400, cuja natureza de despesas é “Alugueis” consignados no orçamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2012** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Prestar o serviço objeto deste contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- II. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (art. 27 a 33 da Lei 8.666/93);
- III. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento dos serviços e, mantendo-se os preços pactuados;
- IV. Credenciar um preposto especialmente designado para representá-la perante CONTRATANTE, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato;
- V. Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escorreito cumprimento do Contrato;
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à contratante ou a terceiros, na execução do contrato;
- VII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço.
- VIII. Acatar as orientações da (COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG), sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- IX. Prestar informações à (COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG) sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

- X. Exclusão da Contratante de lide movida por qualquer funcionário da Contratada, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial.
- XI. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se as comunicações legais.
- XII. Atender as solicitações de pesquisa de documentos no arquivo, localizando-os e enviando-os aos solicitantes expressamente autorizados.
- XIII. Manipular as caixas dentro da área de armazenagem, exclusivamente pelo seu pessoal, limitando suas responsabilidades a essa tarefa, bem como à conservação das caixas.
- XIV. Responsabilizarem-se por danos, perdas ou deterioração dos documentos, decorrentes do manuseio ou arquivamento que comprovadamente forem de sua responsabilidade, indenizando a CONTRATANTE, após apuração em ação judicial cabível.
- XV. Fornecer fichas para cadastramento do pessoal autorizado pela CONTRATANTE para acesso à documentação armazenada.
- XVI. Identificar, através de conferência das fichas, as pessoas autorizadas pela CONTRATANTE, para permitir acesso aos documentos.
- XVII. Manter, durante todo período de vigência e execução do contrato, as obrigações por ele assumidas assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.
- XVIII. Restituir, ao término do contrato ou em qualquer dos casos de rescisão e sem ônus para a CASEMG, as caixas box, mantidas sob sua guarda, entregando-as em local a ser indicado pelo gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação com software/mídia contento toda a descrição do armazenado (catalogação / inventário detalhado).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;
- II. Solicitar aditamentos ao contrato, pela inclusão e pela exclusão de acessos.
- III. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondentes os serviços prestados.
- IV. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- V. Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços.
- VI. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;
- VII. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;

- VIII. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- IX. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- X. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato fundamenta-se no Decreto nº 3.931/2001, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, Instruções Normativas 02/08 e 01/10, ambas do MPOG, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

- I. O Contrato terá vigência por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da CASEMG, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- II. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS**

Coleta, armazenamento, guarda, desarquivamento, rearquivamento e gerenciamento de documentos administrativos conforme descrito no **Anexo I** do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA**

As caixas, quando solicitadas, deverão ser disponibilizadas em um prazo máximo de até **12 (doze) horas**, contado do recebimento do pedido de consulta, para consulta no balcão do seu depósito, e/ou de **24 (vinte e quatro)** no endereço da SEDE DA CONTRATANTE, qual seja: Rua Timbiras, nº. 1754, 14º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 30.140-061.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa - GERAD, ou por representante da CONTRATADA devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução do serviço deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CASEMG, a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, a devida readequação/substituição, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deste contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

**12.1.** Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor MENSAL estimado de R\$ ..... (.....)

**12.1.1.** O preço a que se refere o item **13.1** compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como, viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

**12.2.** Valores discriminados por serviço.

### 12.2.1. PLANILHA DE IMPLANTAÇÃO DE DOCUMENTOS

| ITEM  | Quantidade Estimada | Especificações                    | Unidade                                     | Valor Unitário | Valor Total  |
|-------|---------------------|-----------------------------------|---|----------------|--------------|
| 1     | 1100                | transferência física              | por caixa padrão 20 kg                      | R\$ 3,50       | R\$ 3.850,00 |
| 2     | 1100                | aquisição de caixas               | caixa padrão 20 kg                          | R\$ 3,50       | R\$ 3.850,00 |
| 3     | 1100                | catalogação/ inventário detalhada | caixa padrão trabalhada 20 kg de documentos | R\$ 4,00       | R\$ 4.400,00 |
| Total |                     |                                   |   |                | R\$12.100,00 |

**12.2.1.1** Os valores mencionados neste subitem são estimativos, para pagamento da implantação. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo real, com apresentação pela CONTRATADA de relatório de todos os serviços.

### 12.2.2. PLANILHA DE ARMAZENAGEM

| QUANTITATIVOS E VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO |               |                            |                     |              |           |
|---|---------------|----------------------------|---------------------|--------------|-----------|
| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADES                   | QUANT. ESTIMADA/ANO | VALOR - R\$  |           |
|   |               |                            |                     | UNITÁRIO/MÊS | TOTAL/ANO |
| 1   | armazenagem   | caixa padrão por mês 20 kg | 1.100               |              | 0,00      |
| <b>SUBTOTAL - A</b>   |               |                            |                     |              |           |

## 12.2.2. PLANILHA DE SERVIÇOS

| QUANTITATIVOS E VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO |                           |  |                     |             |           |
|---|---------------------------|--|---------------------|-------------|-----------|
| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO             | UNIDADES   | QUANT. ESTIMADA/ANO | VALOR - R\$ |           |
|   |                           |  |                     | UNITÁRIO    | TOTAL/ANO |
| 1   | movimentação urgente      | caixa padrão movimentada 20 kg                   | 15                  |             | 0,00      |
| 2   | pesquisas                 | documento pesquisado                             | 60                  |             | 0,00      |
| 3   | pesquisas urgentes        | documento pesquisado                             | 10                  |             | 0,00      |
| 4   | digitalização por demanda | por página digitalizada                          | 100                 |             | 0,00      |
| 5   | intercalação              | por documento intercalado                        | 10                  |             | 0,00      |
| 6   | rearquivo                 | por documento rearquivado                        | 40                  |             | 0,00      |
| 7   | implantação do software   | por máquina                                      | 1                   |             | 0,00      |
| 8   | transporte                | por viagem contratada/ contratante ou vice-versa | 40                  |             | 0,00      |
| 9   | transporte urgente        | por viagem contratada/ contratante ou vice-versa | 15                  |             | 0,00      |
| <b>SUBTOTAL - B</b>   |                           |  |                     |             | 0,00      |

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, o mês a que se referem, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º 018/2012).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na sede da contratante descrito na **Cláusula Décima**, que a protocolizará no ato de seu recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O faturamento será efetuado em consonância a **Cláusula Décima Quarta** deste contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A atestação da fatura correspondente à execução dos serviços caberá ao gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato no prazo de **10 (dez) dias** corridos após a entrega do objeto deste contrato no local descrito na **Cláusula Décima** deste contrato.

**14.2.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

**14.2.1.** Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, todo o detalhamento dos serviços executados.

**14.3.** No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

**14.4.** O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

**14.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

**14.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **14.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**14.7.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

**14.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** = I x N x VP, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**14.10.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

**14.10.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**14.10.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

Será permitido o reajustamento do valor contratual, tendo-se como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e será observada a legislação vigente a época, conforme prevê a Resolução nº 10/96 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento – CCE e mediante negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), fretes, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste objeto, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos neste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

2. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor total de cada pedido entregue em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo para entrega do produto definido neste contrato, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

**a)** até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento) do pedido total expedido pelo gestor do contrato;

b) a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do pedido total expedido pelo gestor do contrato.

3. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

4. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

5. Se a CONTRATADA não efetuar a entrega do produto em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6. A rescisão do ajustado por culpa da CONTRATADA, por inexecução do ajustado ou pela não entrega do produto, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do produto não entregue.

7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8. Decorridos trinta dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução total contratual, ensejando a sua rescisão;

9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, caso deixe de entregar a documentação exigida durante a vigência do contrato, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto pactuado, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento, ou poderá ser deduzida do valor a ser pago, ou recolhida em favor da CASEMG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula “das Sanções”;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE**

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2012.

#### **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Diretor Presidente

#### **CONTRATADA:**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura

Nome:

CPF n.º.:

2) Assinatura

Nome:

CPF n.º.: